PREGÃO PRESENCIAL N. º 02/2020 DR-TO

ERRATA 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do Pregão Presencial n. º 02/2020 SENAC – DR/TO, publicado no D.O.U em 28.09.2020, do tipo menor preço por lote completo, que tem como objeto a **aquisição de moveis planejados incluindo a montagem, entrega e garantia para uso administrativo e escolar para a Administração Regional, Centro de Educação Profissional e Unidade Operativa de Idiomas do Senac em Palmas Tocantins,** com previsão de recebimento dos envelopes n. º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 22.10.2020.

1 - No ANEXO I do edital do Pregão Presencial n. 02.2020, passa a ser incluído o item 14 (Critérios de sustentabilidade ambiental):

Onde se lê:

"13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações das partes aquelas elencadas na Minuta do Instrumento de Contrato, ANEXO IX deste Edital."

Leia-se:

""13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações das partes aquelas elencadas na Minuta do Instrumento de Contrato, ANEXO IX deste Edital.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

14.1 Apenas para licitante adjudicatária, como requisito para assinatura do contrato, deverá comprovar que o fabricante dos produtos ofertados está devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no IBAMA.

14.2 O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

14.3 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o FORNECEDOR deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei."

Palmas Tocantins, 19 de outubro de 2020.

Nicodemos Barbosa Neto
Pregoeiro
Portaria "E" SENAC n. 003/2020